Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2696/13
PLL Nº 300/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 161 /15 – CEFOR

Declara de utilidade pública a Fundação Solidariedade de Formação e Capacitação de Trabalhadores – Fundsol.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Vê-se na exposição de motivos que *a Fundsol é uma organização não governamental, de caráter educacional, ecumênica e comunitária, de longa atuação junto a trabalhadores(as), sempre com o objetivo de ser dinamizadora da organização popular na construção de políticas públicas de qualidade. Além de sua diretoria e associados voluntários, essa entidade conta com apoio de profissionais liberais que atuam na área social, religiosa, psicológica e jurídica, entre outras. A Fundação tem entre seus principais projetos a atuação junto à população adulta em situação de rua. Destaca-se a presença da Fundsol na elaboração do atual Plano Municipal de Enfrentamento à Situação de Rua de Porto Alegre.*

A proposição está tramitando desde outubro de 2013, tendo recebido inicialmente Parecer da Procuradoria, que referiu que a Lei Municipal nº 2.926//66 estabelece, no seu artigo 1º, os requisitos necessários à declaração de utilidade pública que devem ser comprovados pelas sociedades civis e associações, sendo que, no caso em exame, não há prova no processo do atendimento da formalidade prevista na letra "d" do mencionado conteúdo normativo (fls. 22). Foi dado conhecimento do despacho ao autor, o qual, em 7 de novembro do mesmo ano, declarou estar apresentando Relatório e comprovação dos requisitos (fls. 23).

Na sequência, o vereador Reginaldo Pujol, então Relator da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, solicitou diligência ao autor (fls. 39) para que os documentos apresentados (fls. 26/37) estivessem devidamente firmados por representante legal da Fundsol. Diante do fato, foi juntado aos autos novo rol de documentos (fls. 41 a 78).

PARECER Nº 161 /15 – CEFOR

Novo relator da matéria, o vereador Elizandro Sabino, Presidente da CCJ, encaminhou o Processo à Procuradoria para apreciação. Disse o Procurador-Geral (fls. 81) que *no âmbito de competência deste Órgão, cabe aduzir que os documentos de fls. 55/78 estão devidamente firmados e evidenciam a atuação da Entidade pelo prazo previsto em lei e em atividades prestadas à coletividade, entendendo-se supridos os apontamentos e, s.m.j., não há óbice jurídico à tramitação.*

Diante do esclarecimento, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação.

Vem agora o Projeto para análise nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, a qual deve levar em consideração as competências específicas que lhe são estabelecidas pelo artigo 37 do Regimento.

De ressaltar que, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 2.926, de 12 de julho de 1996, com alterações, as sociedades civis, as associações e fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública, enquanto que o artigo 4° dispõe expressamente que nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 06.10.15

PARECER Nº 161 /15 – CEFOR

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente
(Em Licença)

Vereador Idenir Cecchim

Vereadora Titi Alvares

/RE